

EDUCAÇÃO INCLUSIVA: COMO ASSEGURAR A APRENDIZAGEM DE TODOS OS ESTUDANTES?

Laryssa de Souza Goulart ¹

RESUMO

No contexto educacional atual, enfrentam-se desafios diários no ambiente escolar. Turmas cada vez mais heterogêneas, questões socioemocionais e estudantes desmotivados são algumas das características recorrentes. Este artigo destaca a importância da educação inclusiva como um meio de garantir que todos os estudantes, independentemente de suas habilidades ou necessidades, tenham acesso a um ambiente de aprendizagem equitativo. São discutidas estratégias diversificadas, como a adaptação e flexibilização de currículos, o uso de tecnologias assistivas, que podem facilitar a plena participação de todos os estudantes. Como metodologia, optou-se pela pesquisa bibliográfica, com base nos autores A. P. Zerbato; E. Mendes (2021) e E. Sebastián-Heredero (2020), que defendem o Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA) como abordagem pedagógica. Essa abordagem auxilia os professores a identificar e remover barreiras de aprendizagem, permitindo que os estudantes se envolvam e aprendam de diversas formas. Além disso, foi realizada pesquisa documental sobre a educação inclusiva, analisando o que está previsto em políticas públicas como a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) de 2015 e o Parecer CNE/CP nº 50/2023. Portanto, para assegurar a aprendizagem de todos, é essencial adotar práticas pedagógicas diversificadas, que considerem as diferentes formas de aprender. Nesse sentido, os pressupostos do DUA se apresentam como ferramentas potencializadoras para o desenvolvimento de ações pedagógicas alinhadas à diversidade encontrada em sala de aula. Ao implementar práticas inclusivas, as escolas não apenas atendem às necessidades educacionais individuais, mas também enriquecem a experiência educacional de toda a comunidade escolar.

Palavras-chave: Educação inclusiva, práticas pedagógicas, desenho universal para aprendizagem, políticas públicas.

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, os princípios de uma educação inclusiva vêm se consolidando como um dos principais eixos das políticas educacionais brasileiras, a partir da defesa que toda pessoa tem direito à educação de qualidade, em igualdade de condições e oportunidades.² Mais do que uma diretriz pedagógica, a inclusão escolar representa um compromisso ético, político e social com a equidade e com a valorização das diferenças como parte do processo educativo.

O Brasil tem avançado significativamente na construção de um arcabouço legal que respalda essa perspectiva. Entre os marcos normativos mais relevantes, destaca-se a Lei

¹ Mestra em história pela Universidade Estadual Paulista (UNESP), especialista em educação especial e inclusiva (UFABC), graduada em história (UNESP). larygou@hotmail.com;

² Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).**

Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI (Lei nº 13.146/2015), que estabelece princípios fundamentais de acessibilidade, participação e autonomia. A LBI reafirma o direito à matrícula de estudantes com deficiência em escolas regulares e determina que o sistema educacional adote medidas de apoio individualizadas e coletivas, de modo a promover o desenvolvimento acadêmico e social de todos os educandos.

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.³

Outro documento importante é o Parecer CNE/CP nº 50/2023⁴, o qual consiste em orientações técnicas acerca da inclusão escolar. O documento faz uma análise das legislações anteriores, como a Constituição Federal de 1988; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica; a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – LBI, entre outras. Dessa forma, o Parecer 50/2023 reafirma pontos fundamentais, enfatizando a necessidade de currículos flexíveis, a formação docente continuada, uso de tecnologias assistivas e práticas pedagógicas diferenciadas.

Discutir o pilar da aprendizagem para o estudante público-alvo da Educação Especial (definido pela LDB como os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação) oferece uma nova perspectiva sobre as práticas escolares. Este público requer transformações nas práticas pedagógicas, no planejamento de atividades, na organização dos espaços escolares, nas escolhas metodológicas e nos procedimentos avaliativos, entre outros.⁵

Entretanto, apesar dos avanços legais e conceituais, a realidade cotidiana das escolas brasileiras ainda evidencia múltiplos desafios. As salas de aula se configuram como espaços heterogêneos, nos quais convivem estudantes com diferentes ritmos, trajetórias e condições de desenvolvimento. As barreiras encontradas concentram-se em fatores estruturais, como a insuficiência de recursos e adaptações físicas; em aspectos pedagógicos, como a

³ Ibid.

⁴ Parecer CNE/CP nº 50, de 5 de dezembro de 2023. **Orientações Específicas para o Público da Educação Especial.**

⁵ Ibid., p.12.

dificuldade de flexibilizar currículos e avaliações; e em dimensões culturais e formativas, como a persistência de práticas excludentes e de concepções capacitistas.

Dessa forma, o avanço em direção a uma educação inclusiva demanda, além de normativas e orientações, mudanças profundas nas culturas, políticas e práticas escolares, conforme apontam Sebastián-Heredero (2020) e Zerbato; Mendes (2021), ao defenderem o desenho universal para aprendizagem (DUA) como estratégia para garantir a participação e a aprendizagem de todos. Dessa forma, este estudo busca identificar e analisar caminhos de convergência capazes de promover avanços efetivos na consolidação da educação inclusiva no Brasil. A partir dos marcos normativos, procura-se analisar como o desenho universal para a aprendizagem (DUA) pode atuar no contexto educacional brasileiro, como uma abordagem potencializadora para assegurar, de fato, o direito de aprender em contextos diversos e complexos.

METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de natureza qualitativa, de caráter bibliográfico e documental, voltado à compreensão dos princípios e desafios da educação inclusiva no contexto brasileiro atual. Optou-se pela pesquisa bibliográfica como caminho metodológico, considerando que o objeto de estudo — a garantia da aprendizagem de todos os estudantes — demanda uma análise de contribuições teóricas e científicas que subsidiam o debate acerca da inclusão escolar.

De acordo com Gil (2019), a pesquisa bibliográfica permite o exame sistemático de obras, artigos e documentos que tratam de determinado tema, possibilitando a construção de uma base conceitual sólida. Neste sentido, a análise foi fundamentada em autores que discutem as práticas pedagógicas inclusivas a partir do desenho universal para a aprendizagem (DUA), com destaque para Ana Paula Zerbato; Eniceia Mendes (2021) e E. Sebastián-Heredero (2020). Os autores colocam o DUA como abordagem pedagógica capaz de promover o acesso, a participação e a aprendizagem de todos os estudantes, ao orientar o planejamento de estratégias de ensino que considerem a diversidade humana e a eliminação das barreiras de aprendizagem.

Também foi realizada uma pesquisa documental, que envolveu a análise de políticas públicas, diretrizes e legislações que norteiam essa temática no Brasil. Entre os documentos selecionados, destacam-se a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº

13.146/2015), que consolida os direitos das pessoas com deficiência e reafirma o dever do Estado em garantir condições adequadas de escolarização, e o Parecer CNE/CP nº 50/2023, que reafirma as diretrizes da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

A análise dos documentos foi conduzida a partir de uma leitura crítica e interpretativa, buscando identificar como as legislações citadas formulam e operacionalizam o direito à aprendizagem e quais princípios orientam a construção de ambientes educacionais inclusivos. A análise convergiu entre o referencial teórico e os dados documentais possibilitando a compreensão do modo que as concepções de inclusão, equidade e acessibilidade se articulam nas normativas e nas práticas pedagógicas, revelando avanços, desafios e lacunas ainda presentes na efetivação da inclusão escolar no país.

A metodologia adotada buscou articular diferentes dimensões de análise, teórica e normativa, de modo a oferecer um panorama consistente e crítico sobre os caminhos e desafios de assegurar a aprendizagem de todos os estudantes em contextos escolares inclusivos.

REFERENCIAL TEÓRICO

A consolidação de uma educação inclusiva requer o reconhecimento da diversidade como elemento constitutivo da escola e a adoção de práticas pedagógicas que assegurem o acesso, a participação e a aprendizagem de todos os estudantes. Portanto, a instituição escolar deve “garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena”. (BRASIL, 2015) Nesta perspectiva, o desenho universal para a aprendizagem (DUA) tem se destacado como um modelo teórico e metodológico que orienta o planejamento educacional a partir da diversidade, presente na sala de aula. Propondo que o ensino seja construído para o estudante participar de oportunidades de aprendizagem significativas e desafiadoras, desde o início, contemplando diferentes formas de aprender, comunicar e se engajar. (CAST, 2024)

O DUA é baseado em proposições científicas sobre como cada indivíduo aprende e é apoiado por evidências. Para beneficiar estudantes de todas as idades e em todos os contextos de aprendizagem. O objetivo do DUA é que o aprendiz tenha autonomia, seja proposital e reflexivo, criativo e autêntico, estratégico e orientado para a ação. As Diretrizes do

DUA podem ajudar educadores, desenvolvedores de currículo, designers de aprendizagem e instrução, pesquisadores a aplicar a estrutura do DUA na prática. (CAST, 2024)

Na mesma perspectiva, Sebastián-Heredero (2020) coloca que o DUA se constitui como uma proposta inovadora que rompe com a lógica da adaptação pontual, centrada nas dificuldades do estudante, para adotar uma abordagem voltada à remoção de barreiras antes que elas interfiram no processo de ensino-aprendizagem. O autor argumenta que a escola inclusiva não deve responder à diferença como exceção, mas reconhecê-la como princípio fundante de toda ação pedagógica. Assim, o DUA atua como uma ferramenta de equidade, pois promove o planejamento flexível, a avaliação formativa e o uso de múltiplas formas de representação, expressão e engajamento no processo educativo.

De acordo com Sebastián-Heredero, a educação deveria atuar transformando o estudante de aprendiz em desenvolvimento a avançado. Para o autor, pessoas que querem aprender e que sabem como fazer, em geral, tem um estilo próprio, flexível e personalizado, estando bem preparadas para a aprendizagem ao longo da vida. Assim, o DUA pode auxiliar os educadores a alcançar esse objetivo, proporcionando uma referência para estruturar currículos que atendam às necessidades de todos os estudantes.

O DUA é uma referência que corrige o principal obstáculo para promover alunos avançados nos ambientes de aprendizagem: os currículos inflexíveis, tamanho único para todos. São precisamente esses currículos inflexíveis que geram barreiras não intencionais para o acesso ao aprendizado. Os estudantes que estão nos extremos, como os superdotados e os com altas habilidades e os estudantes com deficiência, são particularmente vulneráveis. Um desenho curricular deficiente poderia não atender a todas as necessidades de aprendizagem, incluindo os estudantes que poderíamos considerar na média. Nos ambientes de aprendizagem, como escolas ou universidades, a variabilidade individual é norma, e não exceção, há muita diversidade. Quando os currículos são desenhados para uma média imaginária, não se considera a variabilidade/diversidade real entre os estudantes. Esses currículos fracassam quando tentam proporcionar a todos os alunos oportunidades justas e equitativas para aprender, já que excluem aqueles com distintas capacidades, conhecimentos prévios e motivacionais que não correspondem ao critério ilusório da média. (SEBASTIÁN-HEREDERO, 2020, p. 735)

Sebastian-Heredero destaca, ainda, a utilização das tecnologias digitais a partir dos princípios do DUA, podendo proporcionar a personalização do currículo de uma forma mais eficiente para os estudantes. Os estudos das tecnologias e avanços das ciências da aprendizagem corroboram para a personalização dos currículos de forma mais prática. Muitas dessas tecnologias contemplam desafios que auxiliam os estudantes a compreender, transitar e se envolver com o ambiente de aprendizagem. Para o autor, aprender e demonstrar o uso efetivo da tecnologia é um importante resultado educacional.

A base de pesquisa dos princípios gerais do DUA também se fundamenta na neurociência moderna. Os três princípios básicos são construídos a partir do conhecimento de que nosso cérebro é formado por três redes diferentes usadas no processo de aprendizagem: de reconhecimento, estratégicas e afetivas. As Diretrizes alinham essas três redes com os três princípios (de reconhecimento com representação, estratégicas com ação e expressão, e afetivas com envolvimento ou engajamento). Essa base neurocientífica empírica fornece um princípio sólido para entender como o cérebro, no processo de aprendizado, relaciona-se com o ensino eficaz. (Sebastián-Herederó, 2020, p. 742)

De acordo com Zerbato e Mendes (2021), o DUA se estabelece no planejamento a partir de formas diferenciadas e variadas de se ensinar o currículo para todos os estudantes. Na concepção do DUA, a proposta é o desenvolvimento de práticas universais, trabalhando o mesmo material para todos, contribuindo com a aprendizagem de todos os estudantes. O DUA apresenta três princípios: 1) o reconhecimento de informações a serem apreendidas (princípio da representação); 2) as estratégias para operar no processamento da informação (princípio da ação e expressão); e 3) a motivação do estudante (princípio do engajamento). Assim, a estrutura do DUA promove um embasamento para o planejamento do ensino para a aprendizagem para todos, a partir da elaboração de estratégias e materiais diversificados.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir da análise bibliográfica e documental considera-se que a inclusão escolar no Brasil é um processo em contínuo desenvolvimento. Situado entre avanços normativos e desafios relacionados as práticas cotidianas. Embora os dispositivos legais, como a Lei Brasileira de Inclusão, assegurem o direito de todos à educação, a implementação de políticas e práticas inclusivas ainda enfrenta barreiras significativas de ordem formativa, estrutural e cultural.

De acordo com a LBI, para uma educação que inclua a todos, o sistema educacional deve “adotar práticas pedagógicas inclusivas, garantir formação continuada de professores e oferecer recursos de acessibilidade adequados às diferentes necessidades dos estudantes” (BRASIL, 2015). No entanto, colocar em prática esses princípios demanda mudanças profundas nas concepções de ensino e de aprendizagem. É nesse ponto que o DUA, defendido por Sebastián-Herederó, Zerbato e Mendes se apresenta como uma abordagem potente e importante.

Para Sebastián-Herederó, o DUA constitui um modelo educativo fundamentado na equidade e na acessibilidade, em defesa das diferenças cognitivas, culturais e sensoriais dos

estudantes. Essa abordagem coloca que o professor, ao planejar suas aulas, deve antecipar as possíveis barreiras que poderão limitar o engajamento e o desempenho dos estudantes, projetando múltiplas formas de representação, de ação e expressão e de engajamento. Propondo, assim, uma prática pedagógica mais assertiva, flexível e centrada no indivíduo.

Corroborando com esta perspectiva, Zerbato e Mendes argumentam que o DUA amplia a compreensão de inclusão ao mudar o foco da adaptação pontual/individualizada para estratégias universais para todos os estudantes. As autoras destacam que a inclusão ocorre através de práticas pedagógicas acessíveis a todos, que favoreçam a autonomia e o engajamento dos estudantes. Dessa forma, o DUA não se resume a um conjunto de técnicas, mas constitui uma abordagem educacional que integra princípios pedagógicos de equidade.

Ao se analisar os resultados das produções dos autores citados, observa-se uma convergência, pois reconhecem o desenho universal para a aprendizagem como uma estratégia pedagógica que operacionaliza os princípios da LBI, transformando diretrizes legais em práticas concretas de sala de aula. Ou seja, enquanto a LBI estabelece o direito à educação em igualdade de condições, o DUA oferece as estratégias pedagógicas para que tal direito se concretize.

Contudo, no cotidiano das escolas a adoção de práticas inclusivas ainda apresenta lacunas e desafios. De acordo com Zerbato e Mendes, as práticas pedagógicas realizadas na escolarização de estudantes público-alvo da educação especial em classes regulares ainda são pensadas por meio de adaptações individualizadas do currículo. Muitos professores desconhecem os princípios do DUA ou carecem de formação adequada para aplicá-los. Persistem práticas baseadas na homogeneização dos processos educativos e na centralidade do modelo padronizado de estudante, o que resulta, muitas vezes, em segregações sutis. A dificuldade em implementar, de forma efetiva, os princípios preconizados pelas políticas públicas evidencia a necessidade de revisão das formações inicial e continuada de professores, bem como de fortalecimento da gestão pedagógica em torno de uma cultura inclusiva.

A partir das contribuições de Sebastián-Heredero, Zerbato e Mendes, é possível compreender que a construção de escolas inclusivas exige planejamento coletivo, trabalho colaborativo e compromisso institucional com a diversidade. O DUA, ao propor estratégias pedagógicas flexíveis e acessíveis, torna-se um instrumento de transformação da prática docente e de concretização dos princípios legais da inclusão.

Portanto, esta pesquisa afirma que para avançar no processo de inclusão escolar é imprescindível a articulação entre políticas públicas, formação inicial e continuada de profissionais da educação, promovendo assim, a transformação das práticas pedagógicas. Dessa forma, tornando o direito à aprendizagem uma realidade para todos os estudantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão sobre como assegurar a aprendizagem de todos os estudantes ultrapassa o campo das questões políticas e se consolida como um dos maiores desafios contemporâneos da educação brasileira. A partir da análise teórica e documental realizada, foi possível compreender que o país dispõe de marcos normativos importantes, como a Lei Brasileira de Inclusão e o Parecer CNE/CP nº 50/2023, que determinam um compromisso com a equidade, o acesso, a participação e a permanência de todos na escola. No entanto, a efetivação desses princípios ainda depende de mudanças estruturais e pedagógicas consideráveis.

A pesquisa evidenciou que o desenho universal para a aprendizagem, conforme proposto por Sebastián-Heredero, Zerbato e Mendes, representa uma abordagem pedagógica consistente para transformar o direito à educação em práticas pedagógicas inclusivas. Ao reconhecer as diferenças do indivíduo como ponto de partida do planejamento educacional, o DUA rompe com a perspectiva tradicional de ensino homogêneo, pensado para um estudante “padrão”, e propõe estratégias flexíveis, acessíveis à diversidade contida em salas de aula cada vez mais heterogêneas.

Nesta perspectiva, assegurar a aprendizagem de todos significa planejar para a diversidade e não para a exceção. Dessa forma, as práticas pedagógicas podem ser baseadas em múltiplas formas de engajamento, representação e expressão, favorecendo o protagonismo dos estudantes e a construção coletiva do conhecimento. A convergência apresentada entre o DUA e os princípios da LBI e do Parecer 50/2023, determina uma perspectiva capaz de transformar o espaço escolar em um ambiente verdadeiramente inclusivo.

Os resultados da pesquisa também indicam que a implementação efetiva de práticas inclusivas depende de formação inicial e continuada de professores, apoio institucional das redes de ensino e gestão pedagógica comprometida com a equidade. É fundamental que a inclusão deixe de ser compreendida como responsabilidade isolada do professor ou da coordenação pedagógica e passe a ser entendida como projeto coletivo da escola.

Por fim, conclui-se que assegurar a aprendizagem de todos os estudantes é um processo contínuo e multifacetado, que exige a articulação entre legislação, políticas públicas e práticas pedagógicas inovadoras. O desafio consiste em promover condições reais para que cada estudante aprenda, participe, se desenvolva e se sinta pertencente ao cotidiano escolar. Assim, o compromisso com uma educação inclusiva não se limita à adequação normativa, mas se expressa na capacidade da escola de reconhecer, acolher e valorizar a diversidade como essência da experiência humana e educativa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015.

BRASIL. Parecer CNE/CP nº 50, de 5 de dezembro de 2023. **Orientações Específicas para o Público da Educação Especial**. Conselho Nacional de Educação. Brasília: MEC/CNE, 2023.

CAST (2024). **Diretrizes de desenho universal para aprendizagem**, versão 3.0. Disponível em: <<https://udlguidelines.cast.org>>. Acesso em: 10 set. de 2025.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 7. ed. São Paulo: **Atlas**, 2019.

SEBASTIÁN-HEREDERO, Eladio. Diretrizes para o desenho universal para aprendizagem (DUA). **Rev. Bras. Ed. Esp.**, Bauru, v.26, n.4, p.733-768, Out.-Dez., 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbee/a/F5g6rWB3wTZwyBN4LpLgv5C/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em 8 jul. de 2025.

ZERBATO, A. P.; MENDES, E. O desenho universal para aprendizagem na formação de professores: da investigação às práticas inclusivas. **Educ. Pesqui.**, São Paulo, v. 47, e233730, 2021.